



Coordenadoria de Expediente
Ofício nº 0365/2022


Florianópolis, 8 de novembro de 2022

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO NEODI SARETTA
Nesta Casa

Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0252.8/2022, que "Institui o Programa Esporte na Melhor Idade no âmbito do Estado de Santa Catarina", para seu conhecimento.

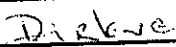
Respeitosamente,


Marlise Furtado Arruda Ramos Burger
Coordenadora de Expediente

Gabinete Dep. Est. Neodi Saretta

RECEBI

EM, 8/11/2022


Assinatura/Aptidão



Ofício **GPS/DL/ 0334 /2022**

Florianópolis, 8 de novembro de 2022

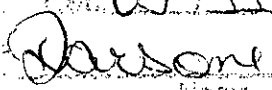
Excelentíssimo Senhor
JULIANO BATALHA CHIODELLI
Chefe da Casa Civil
Nesta

Senhor Chefe,

Reencaminho a Vossa Excelência a solicitação contida no parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0252.8/2022, que "Institui o Programa Esporte na Melhor Idade no âmbito do Estado de Santa Catarina", a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,


Deputado **RICARDO ALBA**
Primeiro Secretário

Assinatura
09/11/22

Nome
Secretaria da Presidência



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CASA CIVIL**

37181-9



Ofício nº 1245/CC-DIAL-GEMAT

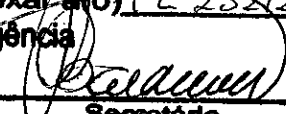
Florianópolis, 6 de dezembro de 2022.

Senhor Presidente,

De ordem do Secretário-Chefe da Casa Civil e em atenção ao Ofício nº GPS/DL/0334/2022, encaminho o Parecer nº 932/2022/SEA/COJUR, da Secretaria de Estado da Administração (SEA), e o Parecer nº 374/2022, da Fundação Catarinense de Esporte (FESPORTE), ambos contendo manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 0252.8/2022, que "Institui o Programa Esporte na Melhor Idade no âmbito do Estado de Santa Catarina".

Respeitosamente,

Ivan S. Thiago de Carvalho
Procurador do Estado
Diretor de Assuntos Legislativos*

Lido no Expediente
124ª Sessão de 07/12/2022
Anexar ao PL 252/2022
Diligência

Secretário

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO MOACIR SOPELSA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

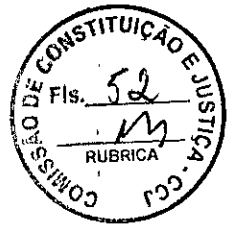
*Portaria nº 038/2021 - DOE 21.558
Delegação de competência

OF 1245_PL_0252.8_22_SEA_FESPORTE_enc
SCC 16600/2022

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3665-2054 | e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE SAÚDE DO SERVIDOR
GERÊNCIA DE SAÚDE DO SERVIDOR



OFÍCIO SEA/GESAS Nº 119/2022

Florianópolis, 17 de novembro de 2022

Prezada Procuradora,

A Diretoria de Saúde do Servidor (DSAS) e a Gerência de Saúde do Servidor (GESAS) informam que, em relação ao Projeto de Lei nº 0252.8/2022, que "Institui o Programa Esporte na Melhor Idade no âmbito do Estado de Santa Catarina", entendem a relevância do tema e concordam com as justificativas que apontam a tendência ao crescimento do percentual da população idosa no Estado e a necessidade do estabelecimento de políticas públicas que os contemplem, como o incentivo à prática de esporte e orientações a ela relacionadas.

Entretanto, à leitura do Projeto de Lei, conclui-se que o público-alvo não se restringe ao contingente de servidores do Executivo Estadual, e sim abrange toda a população de cidadãos idosos presente no Estado; difere, portanto, do público-alvo da DSAS e GESAS, que se trata dos servidores do Executivo Estadual.

Informa-se que para os assuntos relativos à saúde e segurança dos servidores, a Diretoria e a Gerência tem sua atuação amparada pela Lei 14.609/2009 e Decreto 2.709/2009 (atualmente em processo de atualização).

Conforme tratado juntamente ao Projeto de Lei, considera-se importante a manifestação da Fundação Catarinense de Esporte (FESPORTE) e oitiva do Conselho Estadual de Esporte – CED/SC.

Sendo o que tínhamos a colocar, parabenizamos a iniciativa e nos colocamos à disposição para esclarecimentos.

Respeitosamente,

Glucia Cipriani de Jesus
Diretora de Saúde do Servidor Substituta
(assinado digitalmente)

Mariana Vieira Villarinho
Gerente de Saúde do Servidor
(assinado digitalmente)

À Senhora
ELISÂNGELA STRADA
Procuradora do Estado
Consultoria Jurídica – COJUR
Secretaria de Estado da Administração -SEA
Florianópolis - SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **0GY570EI**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MARIANA VIEIRA VILLARINHO** (CPF: 035.XXX.259-XX) em 17/11/2022 às 15:28:14
Emitido por: "SGP-e", emitido em 06/02/2019 - 15:09:32 e válido até 06/02/2119 - 15:09:32.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **GLÁUCIA CIPRIANI DE JESUS** (CPF: 909.XXX.249-XX) em 17/11/2022 às 18:57:14
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:31:16 e válido até 15/06/2118 - 09:31:16.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE2NjAwXzE2NjA3XzlwMjJfMEdZNTcwRUk=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00016600/2022** e o código **0GY570EI** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Secretaria de Estado da Administração

Consultoria Jurídica

Centro Administrativo Rodovia SC-401 n° 4.600 - Fone: (48) 3665-1400 – cojur@sea.sc.gov.br



PARECER Nº 932/2022/SEA/COJUR

Processo nº SCC 16600/2022

Interessado(a): Casa Civil (CC)

EMENTA: Diligência ao Projeto de Lei nº 0252.8/2022 que "Institui o Programa Esporte na Melhor Idade no âmbito do Estado de Santa Catarina".

I – Relatório

Trata-se de análise e parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0252.8/2022 que "Institui o Programa Esporte na Melhor Idade no âmbito do Estado de Santa Catarina", com vistas a responder o Ofício nº 1185/CC-DIAL-GEMAT (fl. 0008), oriundo da Casa Civil.

É o essencial relato.

II – Fundamentação

Inicialmente, destaca-se que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe. Isso porque incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, em especial no que concerne ao controle de legalidade dos atos praticados no âmbito da Administração, não lhe competindo adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Dito isso, passa-se à análise do caso.

Nos termos do art. 6º, incisos IV e V, do Decreto nº 2.382, de 2014, compete aos órgãos setoriais do Sistema de Atos do Processo Legislativo observar a legalidade dos atos de referido processo, bem como analisar e coordenar a elaboração de instrumentos relativos a projetos de lei, medida provisória e decreto.

A Lei Complementar Estadual nº 741, de 2019, em seu art. 126, inciso III, posicionou a Secretaria de Estado da Administração como órgão central dos Sistemas

PARECER Nº 932/2022/SEA/COJUR



ESTADO DE SANTA CATARINA

Secretaria de Estado da Administração

Consultoria Jurídica

Centro Administrativo Rodovia SC-401 nº 4.600 - Fone: (48) 3665-1400 – cojur@sea.sc.gov.br



Administrativos de gestão de materiais e serviços, gestão de pessoas, gestão de tecnologia da informação e comunicação, gestão documental e publicação oficial, gestão patrimonial no âmbito de todos os órgãos e a todas as entidades da Administração Pública Estadual.

A necessidade de manifestação desta Consultoria Jurídica (COJUR), por seu turno, decorre da expressa previsão legal da Lei Complementar nº 589, de 2013, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.414, de 2013, bem como do Decreto nº 2.382, de 2014.

Pois bem.

O Projeto de Lei foi remetido para exame e parecer desta Consultoria Jurídica (COJUR), a fim de subsidiar a resposta do Excelentíssimo senhor Governador do Estado à ALESC.

Referida manifestação tem por escopo a verificação da existência de contrariedade ao interesse público no Projeto de Lei Complementar nº 0028.2/2021, de origem Parlamentar, consoante preceitua o art. 19, §1º, incisos I e II, do Decreto nº 2.382, de 2014, verbis:

Art. 19. As diligências oriundas da ALESC em relação a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado ou aos órgãos especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias ou órgãos considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º A resposta às diligências deverá:

I – atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência e ser elaborada em linguagem clara e objetiva, fornecendo aos parlamentares entendimento preciso, a fim de esclarecer eventuais dúvidas suscitadas;

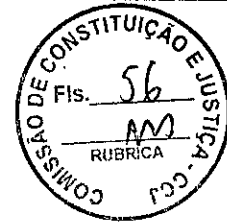
II – tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista proponente, nos pedidos que envolverem matéria jurídica, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 8º deste Decreto; (...)

Colhe-se da justificativa do projeto de lei (fl. 0007), que a presente proposta tem por escopo inserir a população idosa na prática de atividades físicas, bem como, instruí-los acerca da importância do cuidado com a saúde, mediante campanhas nesse sentido.

Em razão da pertinência temática, instada a se manifestar, a Diretoria de Saúde do Servidor (DSAS), desta Secretaria de Estado da Administração, analisando o que compete à parte técnica, teceu as seguintes considerações:

PARECER Nº 932/2022/SEA/COJUR

2



A Diretoria de Saúde do Servidor (DSAS) e a Gerência de Saúde do Servidor (GESAS) informam que, em relação ao Projeto de Lei nº 0252.8/2022, que “Institui o Programa Esporte na Melhor Idade no âmbito do Estado de Santa Catarina”, entendem a relevância do tema e concordam com as justificativas que apontam a tendência ao crescimento do percentual da população idosa no Estado e a necessidade do estabelecimento de políticas públicas que os contemplem, como o incentivo à prática de esporte e orientações a ela relacionadas.

Entretanto, à leitura do Projeto de Lei, conclui-se que o público-alvo não se restringe ao contingente de servidores do Executivo Estadual, e sim abrange toda a população de cidadãos idosos presente no Estado; difere, portanto, do público-alvo da DSAS e GESAS, que se trata dos servidores do Executivo Estadual.

Informa-se que para os assuntos relativos à saúde e segurança dos servidores, a Diretoria e a Gerência tem sua atuação amparada pela Lei 14.609/2009 e Decreto 2.709/2009 (atualmente em processo de atualização). Conforme tratado juntamente ao Projeto de Lei, considera-se importante a manifestação da Fundação Catarinense de Esporte (FESPORTE) e oitiva do Conselho Estadual de Esporte – CED/SC. Sendo o que tínhamos a colocar, parabenizamos a iniciativa e nos colocamos à disposição para esclarecimentos.

Dito isso, no que tange à análise estrita desta Consultoria Jurídica referente à existência ou não de contrariedade ao interesse público (art. 17, II, do Decreto 2.382/2014), em atenção à manifestação da Diretoria de Saúde do Servidor (DSAS) desta Pasta, somos da opinião de que o Projeto de Lei nº 0252.8/2022, de origem parlamentar, não contraria o interesse público.

III – Conclusão

Por todo o exposto, **opina-se pela não contrariedade ao interesse público** do Projeto de Lei 0252.8/2022, sugerindo atenção às considerações da DSAS, nos termos da fundamentação.

É o parecer que se submete à consideração superior.

Florianópolis, data da assinatura.

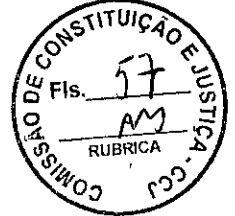
Elisângela Strada
Procuradora do Estado de Santa Catarina



Assinaturas do documento



Código para verificação: **DNM72C29**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ELISANGELA STRADA em 21/11/2022 às 18:22:16

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/07/2018 - 14:40:05 e válido até 11/07/2118 - 14:40:05.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE2NjAwXzE2NjA3XzlwMjJfRE5NNzJDMjk=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00016600/2022** e o código **DNM72C29** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Administração
Gabinete do Secretário
Centro Administrativo Rodovia SC-401 nº 4.600



Processo nº SCC 16600/2022
Interessado(a): Casa Civil – CC

DESPACHO

Acolho o Parecer nº 932/2022, da lavra da Consultoria Jurídica desta Secretaria de Estado da Administração e determino a remessa dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL), da Casa Civil, nos moldes estatuídos no Decreto Estadual nº 2.382, de 2014.

Florianópolis, data da assinatura.

Luiz Antônio Dacol
Secretário de Estado da Administração



Assinaturas do documento



Código para verificação: **I2P9P12C**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIZ ANTONIO DACOL (CPF: 534.XXX.809-XX) em 22/11/2022 às 13:19:01

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:48:04 e válido até 30/03/2118 - 12:48:04.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE2NjAwXzE2NjA3XzlwMjJfSTJQOVAXMkM=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00016600/2022** e o código **I2P9P12C** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE ESPORTE (FESPORTE)
PROCURADORIA JURÍDICA



Ofício n. 53/COJUR FESPORTE
NOVEMBRO DE 2022

FLORIANÓPOLIS, 11 DE

Assunto: Pedido de diligência PL n. 0252.8/2022

Referência: SGPE SCC 016.637/2022

Prezado senhor Diretor de Esportes,

Cumprimentando-o cordialmente, venho informar que de ordem do Secretário-Chefe da Casa Civil, foi encaminhado à Fesporte pedido de análise e emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei n. 0252.8/2022, que "Institui o Programa Esporte na Melhor Idade no âmbito do Estado de Santa Catarina" oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Assim, com intuito de responder o ofício, **importante dar conhecimento dos termos para esse setor, para que analise a proposta de lei e ofereça subsídios para resposta da Fesporte.**

A integralidade está acostada aos presentes autos do processo administrativo nas páginas 03 e 04.

Solicita-se que a resposta esteja fundamentada e seja, se possível, elaborada em 5 dias.

Sem mais, coloca-se a disposição para eventuais dúvidas que possam surgir.

Respeitosamente,

Marihá Renaty F. M. Fabro

**ADVOGADA AUTÁRQUICA¹
OAB/SC24.857**

¹ Art. 1º Designar a servidora MARIHÁ RENATY FERRARI MIRANDA FABRO, ocupante do cargo de Advogado Autárquico, matrícula 0971450-2-01, para atuar na Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina (ARESC) e Fundação Catarinense de Esporte (FESPORTE), conforme o art. 3º da Lei Complementar no 485, de 11 de janeiro de 2010.

(...)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2022.**



Rua Comandante José Ricardo Nunes, 79 – Capoeiras – Florianópolis – SC – CEP 88070-220
Fone (48) 3665-6100 – Fax (48) 3665-6166 – Site: www.fesporte.sc.gov.br – E-mail:
fesporte@fesporte.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **7WR160ZS**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIHA RENATY FERRARI MIRANDA (CPF: 004.XXX.119-XX) em 11/11/2022 às 14:34:42

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:45:28 e válido até 13/07/2118 - 14:45:28.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE2NjM3XzE2NjQ0XzlwMjJfN1dSMTYwWIM=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00016637/2022** e o código **7WR160ZS** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Parecer Técnico 0076/2022

Florianópolis, 23 de Novembro de 2022



Este Parecer Técnico refere-se ao Processo SCC 0016637/2022 que versa sobre Pedido de diligência a respeito do Projeto de Lei nº 0252.8/2022, que "Institui o Programa Esporte na Melhor Idade no âmbito do Estado de Santa Catarina", oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) encaminhado à Fesporte.

Com relação ao pleito, ressalto que o incentivo à prática esportiva e de atividade física para idosos é importante geradora de qualidade de vida, saúde e bem-estar. O fomento ao esporte de participação é uma das finalidades desta Fundação e a iniciativa de regulamentar o programa que oferece atendimento, campanhas educativas e promoção de atividades socioculturais ao público da terceira idade em território catarinense é vista por esta Diretoria como algo benéfico para todos.

CONCLUSÃO: Considerando o descrito acima, esta Diretoria não crê que exista qualquer contrariedade ao interesse público do autógrafo do Projeto de Lei nº 0252.8/2022.

É o parecer. Salvo melhor juízo.

Marcelo Marcel Franco José da Silva

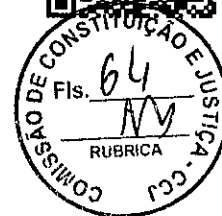
Diretor de Esporte da
FESPORTE



Assinaturas do documento



Código para verificação: **M622N2BE**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **MARCELO MARCEL FRANCO JOSÉ DA SILVA** (CPF: 094.XXX.297-XX) em 01/12/2022 às 14:23:22
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2020 - 13:48:19 e válido até 30/03/2120 - 13:48:19.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE2NjM3XzE2NjQ0XzlwMjJFTTYyMk4yQkU=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00016637/2022** e o código **M622N2BE** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PARECER n° 374/2022

Florianópolis, 28 de novembro de 2022.

Processo SCC 16637/2022

PEDIDO DE DILIGÊNCIA. PROJETO DE LEI N° 0252.8/2022
QUE "INSTITUI O PROGRAMA ESPORTE NA MELHOR IDADE NO
ÂMBITO DO ESTADO DE SANTA CATARINA".

I - DO RELATÓRIO

1. Trata-se de pedido de diligência encaminhado pela Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil, que remete o Projeto de Lei n° 0252.8/2022, que "Institui o Programa Esporte na Melhor Idade no âmbito do Estado de Santa Catarina".

2. Constam dos autos: a) Ofício n° 1186/CC-DIAL-GEMAT; b) parecer técnico 0076/2022 da Diretoria de Esporte (DESP) da FESPORTE.

3. É o relato do essencial.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

4. Inicialmente, convém ressaltar que a presente manifestação tem por base o Decreto n° 2.382, de 28 de agosto de 2014, o qual institui em seu art. 19, § 1°, inciso II, que a resposta a pedidos de diligência deve ser instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela Consultoria Jurídica e referendado pelo dirigente da Fundação nos pedidos que envolverem matéria jurídica.

5. A matéria tratada na proposta pretende instituir o Programa Esporte na Melhor Idade no âmbito do Estado de Santa Catarina.



6. Oportuna a manifestação da área técnica da FESPORTE, que entende que o fomento ao esporte de participação é uma das finalidades desta Fundação e a iniciativa de regulamentar o programa que oferece atendimento, campanhas educativas e promoção de atividades socioculturais ao público da terceira idade em território catarinense é vista como algo benéfico para todos.

7. Além disso, a prática de exercícios físicos é um dos pilares fundamentais para um envelhecimento saudável, que possibilita o desenvolvimento físico e cognitivo, a socialização e a valorização da pessoa idosa, através de atividades esportivas.

8. Nesse sentido, há interesse público em virtude da manifestação da Diretoria de Esporte no Parecer Técnico nº 0076/2022:

Com relação ao pleito, ressalto que o incentivo à prática esportiva e de atividade física para idosos é importante geradora de qualidade de vida, saúde e bem-estar. O fomento ao esporte de participação é uma das finalidades desta Fundação e a iniciativa de regulamentar o programa que oferece atendimento, campanhas educativas e promoção de atividades socioculturais ao público da terceira idade em território catarinense é vista por esta Diretoria como algo benéfico para todos.

CONCLUSÃO: Considerando o descrito acima, esta Diretoria não crê que exista qualquer contrariedade ao interesse público do autógrafo do Projeto de Lei nº 0252.8/2022.

9. Por consequência, as conclusões do setor técnico é no sentido de que o projeto de lei não contraria o interesse público.



III - DA CONCLUSÃO

10. Por todo o exposto, opina-se¹ pela regularidade do presente processo.

É o Parecer. À consideração superior.

[assinado digitalmente]

Magda Schittler dos Santos

Advogada Autárquica²

OAB/SC 21.084

De acordo com o Parecer nº 374/2022.

Encaminhem-se os autos do Processo SCC 16637/2022 à Casa Civil, para as devidas providências.

Florianópolis, 28 de novembro de 2022.

KELVIN NUNES SOARES
Presidente

¹A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM - 08/03/2013 - DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)

² PORTARIA GAB/PGE No 119/2022: Art. 1º Designar a servidora MAGDA SCHITTLER DOS SANTOS, ocupante do cargo de Advogado Autárquico, matrícula 0340682-2-02, para atuar na Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina (ARESC) e Fundação Catarinense de Esporte (FESPORTE), conforme o art. 3º da Lei Complementar no 485, de 11 de janeiro de 2010.

(...)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2022.



DEVOLUÇÃO

Após respondida a diligência, usando os atributos do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019) em seu artigo 144, devolve-se o presente Processo Legislativo PL./0252.8/2022 para o Senhor Deputado Valdir Cobalchini, para exarar relatório conforme prazo regimental.

Sala da Comissão, em 7 de dezembro de 2022


P/ Michelli Burigo Coan
Chefe de Secretaria